



ARK GESTORA DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES
MOBILIÁRIOS**

Dezembro | 2024

www.arkam.com.br



1. INTRODUÇÃO

Em observância ao que determina a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), os administradores de recursos de terceiros devem manter uma política interna de compra e venda de valores mobiliários por administradores, empregados, sócios e pelo próprio administrador de recursos (respectivamente, “Política” e “Colaboradores”).

Os Colaboradores, ao aderirem à presente Política, reconhecem e concordam que sua tomada de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais estará limitada e deverá ser feita em estrita observância às regras aqui estabelecidas. Adicionalmente, quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da ARK Gestora de Recursos Ltda. (“Gestora” ou “ARKAM”) ou dos fundos e classes de investimento por ela geridos.

2. REGRAS GERAIS

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro e de capitais, devem ser norteados de modo a não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Tais investimentos devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da ARKAM para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses. Todas e quaisquer negociações para carteiras sob gestão da ARKAM deverão ter prioridade em relação às operações relativas aos investimentos pessoais de Colaboradores, se for o caso.

Ainda, ressalte-se que é vedada, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Capitais”), a compra ou venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, com o objetivo de obtenção de benefício para qualquer sócio e/ou Colaborador, para a Gestora ou para qualquer terceiro. É considerada informação privilegiada qualquer informação relevante sobre qualquer empresa ou ativo, que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência do exercício de suas funções na Gestora, e que não tenha sido divulgada publicamente.



Com base nisso, os investimentos pessoais devem observar o que se segue:

- (i) São vedadas aplicações em ações, títulos ou outros valores mobiliários cujos ativos subjacentes sejam ações, ainda que por meio de fundos ou classes de investimento cuja política preveja o investimento prioritário em determinada ação ou emissor;
- (ii) É vedada a realização de *day-trades*;
- (iii) São permitidas operações com contratos futuros de dólar e de índices de bolsa em volumes que não afetem a liquidez destes ativos;
- (iv) São permitidas operações em ativos e crédito privado, com exceção de debêntures emitidas por emissores listados que devem observar a vedação prevista no item (i) acima;
- (v) Não há restrições quanto a seguros de vida e previdência e capitalização, além de ativos de renda fixa de alta liquidez negociados espontaneamente no mercado financeiro e de capitais, independentemente dos seus prazos (CD, CDB, NTN, LFT, etc.);
- (vi) Investimentos pessoais em cotas de fundos abertos ou classes abertas de investimentos de qualquer espécie, geridos pela ARKAM ou por terceiros, são livres, independentemente de prévia autorização. Caso o Colaborador realize resgate ou subscrição em veículo de investimento gerido pela ARKAM, ele deverá comunicar esse fato imediatamente ao Departamento de *Compliance*, para fins de controle de potenciais conflitos de interesse. A referida comunicação pode se dar informalmente através de e-mail ou mensagens;
- (vii) É vedada a realização de investimentos em cotas de quaisquer fundos fechados ou classes fechadas, especialmente as negociadas em bolsa de valores;
- (viii) Há obrigatoriedade na venda de posições já detidas quando do início do vínculo com a ARKAM, e estas devem ser informadas tão logo efetivadas;
- (ix) Nos casos em que os valores mobiliários são detidos por algum Colaborador em razão de questões familiares, sucessórias, hereditárias e/ou qualquer por qualquer outro motivo não previsto nessa Política, devem ser reportados e aprovados pelo Departamento de;
- (x) Deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do aplicador e, assim, lesar seu desempenho no trabalho; e



- (xi) Quaisquer exceções referentes a prazos e ativos não tratados nesta Política devem ser submetidas e autorizadas pelo Diretor de Compliance previamente à operação.

As restrições ora previstas incluem a realização de operações sob a titularidade de terceiros (interpostas pessoas), abrangendo, ainda, as operações realizadas por: (i) fundo ou classe de investimento exclusivo que tenha como cotista determinado Colaborador; (ii) fundo ou classe de investimento restrito que tenha como cotista determinado Colaborador, na hipótese de este ter poder decisório ou ingerência na definição da composição da carteira; e (iii) carteiras administradas de titularidade não discricionária de titularidade de Colaborador

Ainda que se trate de transação expressamente permitida ou não vedada por esta Política, é vedado aos Colaboradores realizar qualquer operação que envolva: (i) criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários; (ii) manipulação de preços; (iii) realização de operações fraudulentas; e (iv) uso de práticas não equitativas, conforme definido na Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022.

Todos os Colaboradores da ARKAM firmarão um Termo de Adesão anexo à presente Política na forma do “Anexo I”, tomando conhecimento da existência desta Política e comprometendo-se a acatar as regras e princípios contidos aqui.

O Colaborador deve ter em mente que o descumprimento desta política, além de ensejar sanções internas como advertência ou demissão, pode ser configurado como ilícito civil, administrativo ou penal. Caso o Diretor de *Compliance* identifique que o descumprimento desta Política por determinado Colaborador gerou o descumprimento de obrigação regulatória ou legal, os órgãos cabíveis serão notificados.



3. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Além da Declaração de Investimentos Pessoais apresentada no ingresso do Colaborador na ARKAM, os Colaboradores deverão apresentar, sempre que solicitado pelo Diretor de *Compliance*, uma Declaração de Investimentos Pessoais (na forma do “Anexo II”), (i) atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com a presente Política; e (ii) apresentando uma descrição completa de sua carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais no último dia do ano imediatamente anterior, bem como em mais 03 (três) datas a serem selecionadas de forma aleatória pelo Diretor de *Compliance*, conforme comunicadas aos Colaboradores pelo referido Diretor.

4. INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA ARKAM

De forma e evitar conflito de interesses, a ARKAM não realiza investimentos em ativos que possam configurar potencial conflito de interesses com os cotistas de seus fundos ou classes de investimento. A ARKAM realizará somente aplicações em ativos de baixo risco de crédito e de alta liquidez como CDBs, títulos de renda fixa, fundos ou classes de investimento com liquidez diária e baixa volatilidade como forma de manutenção de seu caixa.

5. DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Quaisquer dúvidas ou solicitação de esclarecimento relacionados a esta Política, podem ser endereçadas ao Diretor de *Compliance*, através do e-mail: alexandre.kubitschek@arkam.com.br.

Exceções a esta Política, desde que não vedadas pela legislação ou regulamentação aplicáveis, serão analisadas pelo Diretor de Compliance e submetidas à análise do Comitê de Compliance e Ética.

Esta Política foi elaborada e aprovada pela Diretoria em dezembro de 2024, data em que entrou em vigor. Sua classificação de uso é: documento público.



ANEXO I
TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES
MOBILIÁRIOS DA ARK GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Eu, [--], portador da Cédula de Identidade nº [--], inscrito no CPF sob o nº [--], declaro para os devidos fins que:

Tenho total conhecimento da existência da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (“Política”) da ARK Gestora de Recursos Ltda. (“Gestora”), a qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.

Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos da Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.

Comprometo-me a fornecer, sempre que assim requerido pelo Diretor de *Compliance*, Declaração de Investimentos Pessoais, conforme definido na Política.

Nova Lima/MG, [--] de [--] de [--].

[--]



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, [--], portador da Cédula de Identidade nº [--], inscrito no CPF sob o nº [--], declaro para os devidos fins o quanto segue:

Que não pratiquei durante o [1º/2º] semestre do ano de [--] qualquer ato em desacordo com a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da ARK Gestora de Recursos Ltda. (“Gestora”); e

Que a lista anexa à presente declaração representa de forma completa e exata, a totalidade da minha carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais nos dias [último dia do semestre imediatamente anterior], [incluir outras três datas, conforme solicitação do Diretor de Compliance].

Nova Lima/MG, [--] de [--] de [--].

[--]